

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.668 , DE 3 DE MARÇO

DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 17.162, de 08 outubro de 2012, e revoga o Decreto n. 13.644, de 02 de junho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art.	1°.	Passam	a	vigorar,	com	a	seguinte	redação,	OS	dispositivos	adiante	enumerados	do	Decreto	n.
17.1	62,	de 08 de	e o	utubro de	e 2012	2:				-					

	I - o § 1° do artigo 1°:
	"Art. 1°
de câ 2°, in	§ 1°. Não se considera cobrado, ainda que destacado em documento fiscal, o montante do imposto corresponder à vantagem econômica decorrente da concessão de qualquer subsídio, redução de baseálculo, crédito presumido, outro incentivo ou benefício em desacordo com o disposto no artigo 155, se noiso XII, alínea "g", da Constituição Federal, mesmo que as operações estejam amparadas porfícios fiscais decorrentes de atos normativos não listados no Anexo Único.
	,

II - o artigo 2°:

"Art. 2°. Sujeitar-se-ão à aplicação do artigo 1° as concessões de benefícios dispostos no Anexo Único, deste decreto, bem como qualquer outro benefício fiscal concedido em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2°, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal.".

III - o artigo 10:

"Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não prejudicando a legislação anterior."(NR).

Art. 2°. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o subitem 7.43 ao item 7 do Anexo único do Decreto n. 17.162, de 08 de outubro de 2012:

EUN

1

5

An An



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

SUBITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	DATA DE INÍCIO	
7. ORIGEM: ESTADO	DO MATO GROSSO				
7.43	FEIJÃO	Crédito Presumido de 75% (Resolução CDA/MT n. 04/2006)	3 %	12/07/2006	

Art. 3°. Fica revogado o Decreto n. 13.644, de 02 de junho de 2008.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março

de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MQURA

Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO Coordenador Geral da Receita Estadual